ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
DECRETO Nº 978, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECRETO Nº 978, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas

O Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos do art. 170, da CF/88, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

Considerando o tratamento diferenciado destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

Considerando que as microempresas e as empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta,

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados na região denominada Centro-Oeste de Minas Gerais, a saber: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Bom Sucesso; Camacho; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará;

Córrego Danta; Córrego Fundo; Cristais; Divinópolis; Dores do Indaiá; Doresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Ibituruna; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Nova Serrana; Oliveira; Pains; Passa-Tempo; Pedra do Indaiá; Perdigão; Perdões; Pimenta; Piracema, Pium-í; Quartel Geral; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São Roque de Minas; São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí e Vargem Bonita.
§ 2º - A relação de municípios que integram a região Centro-Oeste de Minas Gerais que consta no parágrafo anterior baseia-se na tabela de regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais, obtida na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf

Art. 2º. Na forma do § 3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área da região do Centro-Oeste de Minas Gerais e/ou localmente na área territorial do município de Córrego Danta, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Córrego Danta, que apresente a condição fixada no *caput* deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, as entidades da Administração Pública indireta, podendo o Legislativo Municipal dele se valer, caso não tenha regulamentação própria.

Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 07 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal de Córrego Danta

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:40371980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/02/2024. Edição 3701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/